

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 014/83 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.983

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
JI-PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.984,

ROBERTO JOTÃO GERALDO, PREFEITO MUNICIPAL DE JI-PARANÁ, ESTADO DE  
RONDÔNIA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ,  
APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Ji-Paraná, para o exercício de 1.984, Estima a RECEITA e Fixa a DESPESA em Cr\$ 12.685.200.000,00 (DOZE BILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, da Lei nº 4.320/64, e de acordo com o seguinte desdobramento:

|                                |             |                      |
|--------------------------------|-------------|----------------------|
| 1 - RECEITAS CORRENTES         |             | <u>8.702.800.000</u> |
| 11 - Receita Tributária        | 810.200.000 |                      |
| Impostos                       | 550.000.000 |                      |
| Taxas                          | 260.000.000 |                      |
| Contribuição de Melhoria       | 200.000     |                      |
| 13 - Receita Patrimonial       |             | 200.000              |
| 17 - Transferências Correntes  |             | 6.494.600.000        |
| 19 - Outras Receitas Correntes |             | 1.397.800.000        |
| 2 - RECEITAS DE CAPITAL        |             | 3.982.400.000        |
| 21 - Operações de Crédito      |             | 3.500.000.000        |

22 - Alienação de Bens Móveis 8.000.000  
 24 - Transferências de Capital 474.400.000

TOTAL DA RECEITA 12.685.200.000

Art. 3º - A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos quadros "PROGRAMA DE TRABALHO" e "NATUREZA DA DESPESA" que apresenta o seguinte desdobramento sintético:

|  |               |
|--|---------------|
| 01 - LEGISLATIVA                         | 283.600.000   |
| 02 - JUDICIÁRIA                          | 57.100.000    |
| 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO        | 1.974.500.000 |
| 04 - AGRICULTURA                         | 95.000.000    |
| 05 - COMUNICAÇÕES                        | 2.000.000     |
| 06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA | 2.000.000     |
| 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA                  | 3.674.000.000 |
| 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO               | 3.712.000.000 |
| 11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS      | 90.000.000    |
| 13 - SAÚDE E SANEAMENTO                  | 1.962.000.000 |
| 15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA           | 15.000.000    |
| 16 - TRANSPORTE                          | 818.000.000   |

TOTAL DA DESPESA 12.685.200.000

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a tomar as medidas necessárias, para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

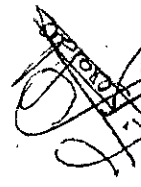
Art. 5º - De acordo com o Inciso I, do Art. 60, da Constituição da República, nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita Estimada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ji-Paraná, 02 de dezembro de 1.983



ROBERTO JOTAÑO GERALDO  
Prefeito Municipal